

Contrato nº 001/2018
Processo nº 001/2018
Pregão Presencial nº 0012018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTIVEL,
LUBRIFICANTES E FILTROS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA
MUNICIPAL DE BONITO DO
MUNICÍPIO DE BONITO – PE E A
EMPRESA L. S. DA SILVA
COMBUSTIVEIS.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como contratante o CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO do Município de Bonito, com sede na Rua Cônego Cavalcanti S/N Centro, Bonito - PE CNPJ/MF 08.861.494./0001-00, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cônego Chicó, nº 142, Alto Bonito - no Município de Bonito– PE – CEP 55.680-000, portador do CPF nº 070.934.214-40, RG 6.411.539 – SDS/PE, do outro lado, como contratada, a empresa **L. S. DA SILVA COMBUSTIVEIS**, estabelecida à Rod. 103, s/n, KM 18 – Camocim de São Félix/PE, CNPJ 03.337.055/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **Luciano Sergio da Silva**, CPF/MF nº 462.242.894-68, residente e domiciliado à Rua Benedito de Andrade nº 01 - Centro, na cidade de Camocim de São Félix, Pernambuco, as partes têm contratado o **Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2018 e rege-se pela Lei Federal nº de 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total estimado para o presente contrato é **R\$ 44.316,00 (quarenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E SUA FORMA

Serão realizados pagamentos mensais, pela Câmara Municipal de Bonito contratante, mediante apresentação das Notas Fiscais de venda, acompanhadas das respectivas Requisições Formais do Câmara Municipal de Bonito de Bonito, contendo a especificação do produto e devidamente atestado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, a seguir listado, são provenientes do orçamento municipal para o corrente exercício.

01 – PODER LEGISLATIVO;

01. 031.010.2002.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA, CAPACITAÇÃO, CONG. DOS AGENTES PUBLICOS;
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 001/ 2018, com todas as suas especificações.

ITEM	UND	QUANT	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Lts.	11.000	Petrobrás	GASOLINA COMUM	R\$ 3,90	R\$ 42.900,00
02	UNID	08	Tecfil	FILTRO LUB. PSL 619	R\$ 15,00	R\$ 120,00
03	UNID	04	Lubrax	FLUIDO DE FREIO DOT 4 – 500ML	R\$ 18,00	R\$ 72,00
04	Lts.	04	Lubrax	OLEO HIDRAULICO ATF	R\$ 18,00	R\$ 72,00
05	Lts.	32	Lubrax	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA SINT. 5W40	R\$ 36,00	R\$ 1.152,00
TOTAL GERAL R\$ 44.316,00						

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato estende-se até 31.12.2018, ou até data anterior, desde que os fornecimentos atinjam o volume contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de parcelada, através de Requisições Formais da Câmara Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação de cada veículo a ser abastecido, realizados diretamente na bomba.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nas compras de gás de cozinha em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

Os preços dos combustíveis, motivo desta licitação, poderão ser reajustados, para mais ou para menos, quando houver majoração por órgão competente do Governo Federal, levando em consideração os parâmetros entre o preço mínimo e máximo, estabelecidos pela Agencia Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratante as seguintes sanções:

- nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I - advertência;
 - II - multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta,
 - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quem não entregar os produtos em conformidade com a proposta apresentada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato, poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios(AMUPE).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer as quantidades de combustíveis nas condições estipuladas no instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

TERCEIRO - Não utilizar produtos corrosivos ou que possam danificar em parte ou totalmente a lataria, pintura, borrachas, estofamentos e os motores.

PARÁGRAFO QUARTO - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

PARAGRAFO SEXTO - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da PMC, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

PARÁGR AFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento;

PARÁGRAFO QUINTO - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Solicitar o fornecimento dos combustíveis mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto a CÂMARA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pagar à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento.

PARÁGRAO OITAVO - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO NONO - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Bonito, 12 de fevereiro de 2018.

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE
Presidente da Câmara Municipal de Bonito
Contratante

L. S. DA SILVA COMBUSTIVEIS
Luciano Sergio da Silva
P/Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.